



n) Associação Comunitária de Niquini, sendo titular, e Associação Intercomunitária Tupaiu da Região do Tapajós, Município de Santarém - TUPAIU, sendo suplente;

o) Associação Comunitária de Uquena - ASCUT, sendo titular, e Associação agroextrativista da Comunidade de Amorim - AGROEXCA, sendo suplente;

p) Associação dos Produtores Extrativistas da Margem Esquerda do Tapajós, Comunidade de Solimões, Pedra Branca, Anumã, Santi e Carão - ASPUSPEBRAS, sendo titular, e Associação Comunitária de Produtores Agroextrativistas de Capixauá - ASPRAC, sendo suplente;

q) Associação Comunitária de Produtores da Comunidade de Maripá - ASCOPRAM, sendo titular, e Associação de Moradores do Anumã - AMA, sendo suplente;

r) Associação Intercomunitária da Região do Tapajós - MAIRA, sendo titular, e Associação dos Moradores da Comunidade de Jatequara - ANCOJA, sendo suplente;

s) Associação de Moradores Extrativistas de Cameté e Anduru - AMECA, sendo titular, e Associação Intercomunitária Yané Caeté das Comunidades Nativas de Escrivão, Camarão e Pinhel - AIYECA, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 197, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Modifica o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata Preta, no estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº s/nº de 19 de outubro de 2005, que criou a Estação Ecológica da Mata Preta, no estado de Santa Catarina;

Considerando a Portaria nº 78, de 27 de agosto de 2010, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata Preta;

Considerando a Portaria nº 106, de 04 de outubro de 2010, que modificou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata Preta; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003951/2010-12, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a IX e XIII a XVI, da Portaria nº 78, de 27 de agosto de 2010, bem como, os incisos X, XI e XII que foram modificados pela Portaria nº 106, de 04 de outubro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata Preta é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência Regional do INCRA em Santa Catarina/Unidade Avançada de Santa Catarina UA/SC, sendo um titular e um suplente;

c) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, sendo um titular e um suplente;

d) Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC, sendo um titular e um suplente;

e) Prefeitura Municipal de Clevelândia/PR, sendo um titular e um suplente;

f) Câmara Municipal de Clevelândia/PR, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Sindicato Rural de Abelardo Luz, sendo titular; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Abelardo Luz e Ouro Verde, sendo suplentes;

b) Lions Club de Abelardo Luz, sendo titular; Rotary Club de Abelardo Luz e Câmara dos Dirigentes Lojistas de Abelardo Luz, sendo suplentes;

c) Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, sendo um titular e um suplente;

d) Associação de Preservação do Meio Ambiente e Vida - APREMAVI, sendo titular e Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz - SULCREDI/CREDILUZ, sendo suplente;

e) Colegiado de Proprietários rurais do interior da Unidade, sendo um titular e um suplente;

f) Madeiras do Paraná - MADEPAR S.A, sendo um titular e um suplente;

g) Comunidade Sítio Barrichelo, sendo titular e Moradores do Rincão Torcido, sendo suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 52, DE 14 DE JUNHO DE 2013

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

	R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
25000 Ministério da Fazenda	260.000.000
TOTAL	260.000.000

Fontes 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

	R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
25000 Ministério da Fazenda	260.000.000
TOTAL	260.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos integrantes do Processo nº 04902.0030752012-81, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Município de Viamão, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3/720/2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.922/2011, de uma área de 8.800,00m², parte de um todo maior, localizada no lugar denominado "Cocão", na cidade de Viamão, devidamente registrado em parte da matrícula nº 56.005 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Viamão/RS, a seguir descrita: um terreno urbano, com a área de 8.800,00m², localizado no lugar denominado "Cocão", distrito sede, no município de Viamão, com as seguintes medidas e confrontações: por um lado, ao Leste, forma uma linha quebrada composta de 4 alinhamentos, que medem 31,50m, 16,20m, 16,20m e 36,80m, todos confrontando-se com a rodovia Assis Brasil; pela frente, medindo em curva, a Sudeste, por extensão de 37,07m; e, ao Sul, 24,04m, ambos confrontando-se com o entroncamento da rodovia Assis Brasil e a estrada Caminho do Meio; por um lado, Oeste, forma uma linha quebrada por 3 alinhamentos que medem 39,00m, 31,75m e 47,30m, todos confrontando-se com a estrada Caminho do Meio; pelos fundos, ao Norte, forma também uma linha quebrada composta por 2 alinhamentos que medem 83,50m e confronta-se com a área da Prefeitura Municipal de Viamão, e 27,20m e confronta-se com a área de domínio da Companhia Estadual de Energia Elétrica, contendo em seu interior uma nascente e a faixa de domínio da CEEE de rede de alta tensão.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado ao Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região para construção da Vara do Trabalho na cidade de Viamão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 250, Seção 2, página 35, de 29 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.012262/2012-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo, a efetuar obras de instalação de pontos de água e energia elétrica, para implantação de um posto de vigilância 24 horas (guarita) e para a instalação de canteiro de obras e sondagens, em imóveis da União, próprios nacionais, primeiro localizado à Avenida Pedro Lessa n. 680, 682 e 684, RIPs 7071 00194.500-6, 7071 00272.500-0, 7071 00544.500-8 e Rua República do Equador esquina com Avenida Mario Covas e Rua Professor Carlos Escobar, RIP 7071 00186.500-2, localizados no Bairro da Ponta da Praia, município de Santos, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.001474/2013-15.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Para o efetivo início da Construção das Moradias para os Estudantes de Baixa Renda da UNIFESP deverá ser lavrado o instrumento de cessão por aforamento gratuito entre União e a UNIFESP.

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS